

dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico, torna-se necessário a autorização para a extensão de encargos e respetiva assunção de compromissos plurianuais

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Saúde ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 - Fica a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., autorizada a assumir encargos nos anos de 2015 a 2017 até ao montante máximo de € 838.368,00 (oitocentos e trinta e oito mil trezentos e sessenta e oito euros), com IVA à taxa legal em vigor, relativo à aquisição de meios de diagnóstico não radiológicos – Testes de diagnóstico miniaturizados.

2 - Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2015 - € 209.592,00;
2016 - € 419.184,00;
2017 - € 209.592,00.

3 - A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 - Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.

8 de maio de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

208631241

Portaria n.º 295/2015

O Hospital Garcia de Orta, EPE, necessita proceder à aquisição de prestação de serviços de manutenção geral.

Considerando que o contrato a celebrar relativo à aquisição de prestação de serviços de manutenção geral, dá origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico, torna-se necessário a autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Saúde ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 - Fica o Hospital Garcia de Orta, EPE, autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante máximo de € 5.749.990,80 (cinco milhões, setecentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa euros e oitenta cêntimos) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de prestação de serviços de manutenção geral.

2 - Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2015 - € 862.498,62, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
2016 - € 1.149.998,16 a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
2017 - € 1.149.998,16 a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
2018 - € 1.149.998,16 a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
2019 - € 1.149.998,16 a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
2010 - € 287.499,54 a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

3 - A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 - Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas do Hospital Garcia de Orta, EPE.

8 de maio de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

208631347

Gabinetes do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, da Secretária de Estado do Tesouro e do Secretário de Estado da Saúde

Portaria n.º 296/2015

Considerando que o Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa submeteu uma candidatura ao abrigo do Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial com vista à beneficiação do seu sistema de aquecimento

central, que em tempo mereceu a devida aprovação, nos termos do Decreto-Lei n.º 24/2009, de 21 de janeiro, na redação introduzida pela lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro;

Considerando que no âmbito das respetivas atribuições compete ao Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial assegurar os apoios financeiros a conceder a fundo perdido, para a execução das operações de recuperação, de reconstrução, de ampliação, de adaptação, de reabilitação e de conservação dos imóveis da propriedade do estado;

Considerando que as condições de atribuição do financiamento são definidas nos contratos de financiamento a celebrar entre o Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial e o serviço utilizador do imóvel, cuja candidatura foi aprovada, nos termos do Decreto-Lei n.º 24/2009, de 21 de janeiro, na redação introduzida pela Lei 66-B/2012, de 31 de dezembro, que procede à criação do fundo e da Portaria 293/2009, de 24 de março, que estabelece as condições relativas à atribuição dos apoios financeiros para a realização das operações de reabilitação e conservação do património do Estado.

Considerando que o investimento referido possuía um valor global de € 505.741,26 e reveste a modalidade de financiamento a fundo perdido no montante equivalente a 75% do investimento elegível do projeto;

Considerando que no âmbito do contrato de financiamento celebrado com o CHPL o Fundo assumiu o compromisso de atribuir uma comparticipação financeira no montante de € 379.305,95, incluído o IVA à taxa legal em vigor, para a realização das obras de beneficiação oportunamente identificadas. O remanescente da despesa, no valor de € 126.435,32 com IVA incluído à taxa legal em vigor, seria assegurado por verbas adequadas, do orçamento de funcionamento do CHPL;

Considerando que a previsão inicial relativa ao período de execução das obras decorreria entre 2013 e 2014, dando origem a encargos orçamentais quer para o Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa quer para o Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial em mais de um ano económico, sendo necessário proceder à repartição plurianual dos encargos financeiros resultantes do contrato celebrado, nos termos estabelecidos na Portaria n.º 839-A/2013, de 27 de novembro, publicada no D.R. 2.ª série, n.º 232, de 29 de novembro de 2013;

Considerando que a empreitada de beneficiação do sistema de Aquecimento do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa foi adjudicada e celebrado o respetivo contrato na sequência do procedimento de concurso público;

Considerando que na fase de execução do contrato o empreiteiro incumpriu com os prazos parciais vinculativos previstos no plano de trabalho, tendo-se procedido à resolução do contrato de empreitada, o que obriga à celebração de um novo contrato para a conclusão da empreitada, precedido do respetivo procedimento pré-contratual;

Considerando que em face destas vicissitudes e na sequência do novo procedimento pré-contratual é necessário alterar a Portaria n.º 839-A/2013, publicada no D.R. 2.ª série, n.º 232, de 29 de novembro de 2013, no sentido de a adequar a esta nova realidade;

Assim:

Ao abrigo do disposto nos artigos 25º e 52º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e, do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho e, em conformidade com o disposto nos termos conjugados da alínea f) do art.º 14º do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, do n.º 1 do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, pela Secretária de Estado do Tesouro e no uso das competências que lhes foram delegadas pela Ministra de Estado e das Finanças, respetivamente através do Despacho n.º 11841/2013, e do Despacho n.º 9459/2013, de 5 de julho, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 138, de 19 de julho de 2013, e pelo Secretário de Estado da Saúde, nos termos das competências que lhe foram delegadas pelo Ministro da Saúde através do Despacho n.º 9209/2011, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 140, de 22 de julho, o seguinte:

1.º Os n.ºs 1. e 2. e 4. a 6. da Portaria n.º 839-A/2013, publicada no D.R. 2.ª série, n.º 232, de 29 de novembro de 2013, passam a ter a seguinte redação:

«1 — Fica o fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial autorizado a participar nos encargos relativos ao contrato de financiamento a celebrar com o Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, respeitante ao apoio financeiro a conceder destinado à empreitada de beneficiação do sistema de aquecimento central daquele Centro Hospitalar, no montante global de € 410.327,75, incluído o IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos orçamentais para o Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial decorrentes da assinatura do contrato de financiamento acima referido são reportados da seguinte forma:

a) Em 2014 — € 67.534,32, incluído o IVA à taxa legal em vigor;
b) Em 2015 — € 342.793,42, incluído o IVA à taxa legal em vigor.

4 — Os encargos orçamentais para o Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa decorrentes da execução dos contratos celebrados, serão repartidos da seguinte forma:

- a) Em 2014 — € 22.511,45, incluído o IVA à taxa legal em vigor;
b) Em 2015 — € 114.264,47, incluído o IVA à taxa legal em vigor.

5 — Os encargos financeiros deste contrato previstos no n.º 4 são satisfeitos, em 2014 e 2015, por verbas inscritas no orçamento de funcionamento do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa.

6 — O saldo que eventualmente venha a ser apurado em 2014 pode transitar para 2015.»

2º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

11 de maio de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Isabel Cabral de Abreu Castelo Branco*. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

208634271

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto
e do Orçamento e do Ensino e da Administração Escolar

Portaria n.º 297/2015

No contexto da desmaterialização de processos, a Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE) tem necessidade de proceder à aquisição dos serviços de cópia, impressão e digitalização, em regime de *outsourcing*, que melhor se adequem à sua infraestrutura tecnológica, designadamente ao sistema de gestão documental e de *workflow*.

A especificidade destes serviços, que deverá ter como escopo uma efetiva maximização dos equipamentos multifuncionais associados, aconselha a celebração de um contrato que deve vigorar por um período de cinco anos, resultando, em consequência, na assunção de encargos que se estendem ao longo de vários anos económicos.

A celebração daquele contrato impõe, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e em harmonia com o artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a emissão de uma portaria conjunta.

Nestes termos, considerando os normativos atrás referidos, e considerando o disposto nos Despachos n.º 9459/2013, de 5 de julho, publicado na 2ª série do Diário da República, n.º 138, de 19 de julho, publicado na 2ª série do Diário da República, n.º 65, de 3 de abril, e n.º 12280/2013, de 19 de setembro de 2013, publicado na 2ª série do Diário da República, n.º 186, de 26 de setembro de 2013, manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Educação e Ciência, o seguinte:

1.º Fica a Direção-Geral da Administração Escolar autorizada a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato de aquisição dos serviços de cópia, impressão e digitalização, em regime de *outsourcing*, a celebrar, no montante máximo de € 150 000,00, sem IVA, de acordo com o seguinte escalonamento:

- 2015 — € 17 500,00 (dezassete mil e quinhentos euros);
2016 — € 30 000,00 (trinta mil euros);
2017 — € 30 000,00 (trinta mil euros);
2018 — € 30 000,00 (trinta mil euros);
2019 — € 30 000,00 (trinta mil euros);
2020 — € 12 500,00 (doze mil e quinhentos euros);

2.º Os encargos financeiros resultantes da execução do contrato serão suportados por verba adequada, inscrita e a inscrever no orçamento da Direção-Geral da Administração Escolar do Ministério da Educação e Ciência na rubrica D.02.02.08.00.00.

3.º As importâncias fixadas no n.º 1.º da presente portaria, para cada um dos anos, serão acrescidas dos saldos que se apurarem na execução dos anos económicos anteriores.

4.º A formação do contrato a celebrar deve obedecer, alternativamente, a um dos procedimentos pré-contratuais previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos.

5.º A presente portaria produz efeitos desde a data da sua assinatura.

8 de maio de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida*.

208630764

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes da Ministra de Estado
e do Ministro da Solidariedade,
Emprego e Segurança Social

Despacho n.º 5254/2015

O Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, I.P.) dispõe de um conselho de apoio para assuntos de proteção contra os riscos profissionais, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 167/2013, de 30 de dezembro, que aprova a orgânica do ISS, I.P.

O referido conselho é constituído pelo presidente do conselho diretivo do ISS, I.P., que preside, pelo responsável pela unidade orgânica do ISS, I.P., com competência na área de ação na doença e proteção contra riscos profissionais e por quatro membros, representando em igual número os beneficiários e as entidades patronais contribuintes.

O conselho reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa ou a solicitação de um terço dos seus representantes.

Adicionalmente às competências previstas para o conselho no n.º 7 do artigo 9.º do referido diploma, compete ainda aos membros do conselho representantes dos beneficiários o acompanhamento das atividades da unidade orgânica com competência na área de ação na doença e proteção contra os riscos profissionais e contribuir para a preparação dos documentos técnicos necessários às reuniões do conselho.

Determina o n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 167/2013, de 30 de dezembro, que os membros representantes dos beneficiários e das entidades patronais têm direito a senhas de presença por reunião, nos termos a fixar por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da segurança social.

Assim, ao abrigo do n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 167/2013, de 30 de dezembro, determina-se o seguinte:

1 — Os membros representantes dos beneficiários que integram o Conselho de Apoio para Assuntos de Proteção Contra os Riscos Profissionais do ISS, I.P., têm direito a uma senha de presença, por reunião, de 1/11 da remuneração base prevista para os cargos de direção superior de 2.º grau, em conformidade com o n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

2 — Os membros representantes das entidades patronais que integram o Conselho de Apoio para Assuntos de Proteção Contra os Riscos Profissionais do ISS, I.P., têm direito a uma senha de presença, por reunião, de 1/22 da remuneração base prevista para os cargos de direção superior de 2.º grau, em conformidade com o n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

3 — O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2014.

8 de maio de 2015. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*. — O Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, *Luís Pedro Russo da Mota Soares*.

208631314

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 5255/2015

Considerando que a *European Amphibious Initiative* (EAI), existente desde 5 de dezembro de 2000, tem como objetivo o aumento da capacidade anfíbia Europeia, inicialmente através do estabelecimento de elevada cooperação e, progressivamente, melhorando a interoperabilidade entre as forças existentes. Considerando que os atuais membros da EAI têm em comum pertencer à União Europeia (UE) e/ou à Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Considerando o disposto no artigo 42.º do Tratado de Lisboa, em vigor desde 1 de dezembro de 2009, relativo à Política Comum de Segurança e Defesa.

Considerando que a elevada cooperação e desenvolvimento na área das operações anfíbias irão incrementar a eficiência das atividades de defesa dos países participantes.

Considerando que Portugal, através da Marinha, possui meios, conhecimento e treino na área das operações anfíbias, adequados à sua